

Corbélia, 01 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente da Câmara de Vereadores de Corbélia, Paraná.

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a essa Colenda Casa, o projeto de Lei que 099/2025 que solicita desafetação de lotes urbanos transferindo-os da categoria de “bens de utilidade pública”, para a categoria de bens dominiais do Município de Corbélia e autoriza a alienação dos mesmos.

No primeiro momento solicitamos a desafetação de lotes urbanos da categoria de “bens de utilidade pública” para a categoria de “bens dominiais” justificando que a região onde encontram-se os referidos lotes já estão atendidas por serviços de saúde, tendo como referência a ESF do Bairro Santa Catarina e a ESF do Centro. Corbélia possui atualmente 09 Equipes de Saúde da Família com capacidade de atendimento conforme regras do Ministério da Saúde para 27 mil habitantes. No mesmo sentido, a região também está assegurada de serviços de Educação, pela Escola Primeiro de Maio e pelo CMEI Espaço Aprender, que atendem a demanda da comunidade. Importante salientar que os terrenos estão localizados na marginal na BR, já sitiado por casas, em região que não contempla novos empreendimentos habitacionais. E ainda, importante que frisas que no passado, está Egrégia Casa de Leis já havia autorizado a disponibilização do imóvel ao Governo do Estado para a construção da Delegacia Cidadã, que acabou por fim não sendo necessário.



No segundo momento, solicitamos a alienação dos 02 (dois) terrenos, com as seguintes justificativas:

I – Lote de terras urbano nº 16, da quadra nº 11, da planta do loteamento denominado “Cidade das Flores”, nesta cidade e comarca de Corbélia-Pr, contendo área de 3.289,6421 m², registrado sob a matrícula nº 31.920 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Corbélia, avaliado em R\$ 1.381.800,00 (um milhão trezentos e oitenta e um mil e oitocentos reais), que terá os recursos frutos de sua alienação utilizado para garantir o pagamento de 5 à 10% de contrapartidas dos valores autorizados para a realização de obras de infraestrutura que já estão encaminhadas pelo Município junto ao Governo do Estado, destacando-se, entre elas:

Objeto com autorização de licitação	Protocolo	Fonte do RS
Revitalização da UBS do Jardim Vera Lúcia	Resolução 1107/23	SESA
Revitalização da Av. Rio Grande do Sul	Prioridade 92	SECID
Reforma da Casa da Mulher	Prioridade 98	SECID
Barracão Industrial	Prioridade 82	SECID
Reforma e Ampliação da UBS do Ouro Verde	Resolução 948/25	SESA
Fechamento da quadra da Escola Primeiro de Maio	Protocolo 24.403.975-8	SEES
CMEI do Jardim Juliana	Prioridade 87	SECID

Objeto em fase de Convênio	Protocolo	Fonte do RS
Revitalização do Centro de Eventos	Prioridade 113	SETU
Revitalização da Praça Martinho Lutero	Prioridade 114	SETU



Revitalização do Terminal Rodoviário	Prioridade 94	SECID
Arena Cultural Multi Eventos	Prioridade 99	SECID
Ampliação do Centro Especializado e Jardim Sensorial	Prioridade 100	SECID
Pavimentação asfáltica da Barra Bonita	Prioridade 102	SEAB
Pavimentação asfáltica do Planalto	Prioridade 104	SEAB
Pavimentação asfáltica do Vasquinho	Prioridade 105	SEAB
Pavimentação Asfáltica da Colônia Nova	Prioridade 106	SEAB
Pavimentação asfáltica Samambaial até central	Prioridade 117	SEAB
Pavimentação asfáltica Samambaial – Fazenda Jardim	Prioridade 116	SEAB
Revitalização do Cemitério Municipal	Prioridade 107	SECID
Recape sobre asfalto	Prioridade 110 e 115	SECID
Construção da CMEI do Ouro Verde	Protocolo	SEDEF
Infraestrutura Esportiva de quadras		SEES

As obras elencadas acima terão um investimento de aproximadamente R\$ 65 milhões de reais, obrigando o município a aportar entre R\$ 3 e R\$ 6 milhões de reais de contrapartida.

As informações acima podem ser consultadas no site www.portaldosmunicipios.pr.gov.br que demonstram o andamento de cada projeto autorizado por meio da SECID ou SEAB.



II – Lote de terras urbano nº 16, da quadra nº 11, da planta do loteamento denominado “Cidade das Flores”, nesta cidade e comarca de Corbélia-Pr, contendo área de 3.881,04 m², registrado sob a matrícula nº 18.269 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Corbélia, avaliado em R\$ 1.890.000,00 (um milhão oitocentos e noventa mil reais), que terá os recursos fruto de sua alienação empregados exclusivamente para o pagamento de aportes atuariais, diminuindo assim o déficit atuarial existente na Caixa de Previdência.

Diante da importância da presente matéria, esperamos contar com o costumeiro apoio dessa Colenda Casa, para aprovação deste projeto de Lei.

Desde já, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Thiago Daross Stefanello

Prefeito Municipal.



Projeto de Lei Nº 99 de 2025.

Desafeta bens públicos municipais, autoriza o Poder Executivo a promover sua alienação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Corbélia aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados da categoria de “bem de utilidade pública”, passando para categoria de “bem dominial” os seguintes imóveis:

I – Lote de terras urbano nº 16, da quadra nº 11, da planta do loteamento denominado “Cidade das Flores”, nesta cidade e comarca de Corbélia-Pr, contendo área de 3.289,6421 m², registrado sob a matrícula nº 31.920 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Corbélia.

II – Lote de terras urbano nº 16, da quadra nº 11, da planta do loteamento denominado “Cidade das Flores”, nesta cidade e comarca de Corbélia-Pr, contendo área de 3.881,04 m², registrado sob a matrícula nº 18.269 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Corbélia.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por venda, mediante processo licitatório previsto em legislação vigente, por preço não inferior ao da avaliação, os imóveis de sua propriedade localizados no Município de Corbélia, tendo as seguintes descrições:

I – Lote de terras urbano nº 16, da quadra nº 11, da planta do loteamento denominado “Cidade das Flores”, nesta cidade e comarca de Corbélia-Pr, contendo área de 3.289,6421 m², registrado sob a matrícula nº 31.920 do Cartório de Registro de Imóveis



da Comarca de Corbélia, avaliado em R\$ 1.381.800,00 (um milhão trezentos e oitenta e um mil e oitocentos reais), conforme laudo de avaliação em anexo.

II – Lote de terras urbano nº 16, da quadra nº 11, da planta do loteamento denominado “Cidade das Flores”, nesta cidade e comarca de Corbélia-Pr, contendo área de 3.881,04 m², registrado sob a matrícula nº 18.269 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Corbélia, avaliado em R\$ 1.890.000,00 (um milhão oitocentos e noventa mil reais), conforme laudo de avaliação em anexo.

Art. 3º A alienação, objeto desta Lei, será realizada mediante licitação cujas regras serão estabelecidas em Edital próprio nos termos da legislação vigente.

Art. 4º O adquirente poderá pagar o imóvel em 4 parcelas, sendo:

I – primeira parcela, pagamento no percentual de 25% do valor arrematado de forma a vista.

II – segunda parcela, pagamento no percentual de 25% do valor arrematado em até 90 dias após o pagamento da primeira parcela.

III – terceira parcela, pagamento no percentual de 25% do valor arrematado em até 90 dias após o pagamento da segunda parcela.

IV – quarto pagamento no percentual de 25% do valor arrematado em até 90 dias após o pagamento da terceira parcela.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da venda autorizada por esta Lei ficarão a cargo do comprador.

Art. 5º Os valores oriundos da venda dos imóveis de que trata esta Lei serão utilizados da seguinte forma:

I – Os valores referentes a alienação do imóvel descrito no inciso I, do Art. 1º desta lei, serão utilizados especificamente em despesas de capital conforme preconiza o art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



II – Os valores referentes a alienação do imóvel descrito no inciso II, do art. 1º desta lei, serão utilizados para pagamentos de aportes atuariais ao regime próprio de previdência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal

